



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.405**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 13-A na Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-A.** O contrato celebrado com fundamento nesta Lei poderá ser suspenso durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

§ 1º. O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

§ 2º. A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo, quando retornar a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da concordância do contratado, mediante ato motivado da Prefeita Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.

§ 3º. Fica autorizada a prorrogação do prazo contratual pelo mesmo período do prazo da suspensão.

§ 4º. O disposto neste artigo não se confunde com a suspensão temporária de contrato de trabalho instituída pela Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficará automaticamente revogada na data do encerramento da decretação de situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de maio de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento